



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 269, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA,
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2024, que Aprova o
ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural dos
Sítios Bonita, Tamboril e São Félix para executar serviço de
radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

24 de junho de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PARECER N° , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL DOS SÍTIOS BONITA, TAMBORIL E SÃO FÉLIX para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.*

Relatora: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 58, de 2024, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL DOS SÍTIOS BONITA, TAMBORIL E SÃO FÉLIX para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquele colegiado, foi redespachada para esta CCT.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 58, de 2024, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 58, de 2024, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL DOS SÍTIOS BONITA, TAMBORIL E SÃO FÉLIX para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****21ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
EFRAIM FILHO		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSON TRAD

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
DRA. EUDÓCIA		2. WELLINGTON FAGUNDES
IZALCI LUCAS		3. HERMES KLANN PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros PresentesPROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 42 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES	X			4. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA				2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO				2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 58/2024)

NA 21ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 070/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

24 de junho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7758493269>